



LEI COMPLEMENTAR N. 1.202.

Autores: Vereadores Odair de Oliveira Lima, Belino Bravin Filho e William Gentil.

Altera a redação do art. 2.º da Lei Complementar n. 1.146/2019, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

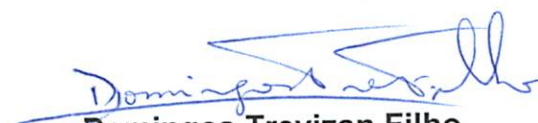
Art. 1.º O art. 2.º da Lei Complementar n. 1.146/2019 passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 2.º A adesão ao REFIS Municipal poderá ocorrer até 28 de fevereiro de 2020."

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de novembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete